



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 29/03/21
ASSINATURA

DECRETO Nº 1210 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre as atividades econômicas no Município de Canaã dos Carajás causados pelas ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.209/2021, de 23 de março de 2021 que dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições impostas por meio dos sucessivos Decretos Municipais e Estaduais que determinam regras sobre o atendimento do no setor comercial do município;

CONSIDERANDO que as ações adotadas em virtude dos sucessivos Decretos Municipais e Estaduais que definem medidas restritivas de circulação e higiene, podem provocar, dentre outros, demissões em massa de funcionários da iniciativa privada, impossibilidade do exercício das atividades dos profissionais liberais e ambulantes, que podem prejudicar os contribuintes do IPTU ;

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2021, a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ocorrerá excepcionalmente nas seguintes datas:

- I- até 31/10/2021, para pagamentos à vista, com desconto de 20%(vinte por cento);



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

- II- até 30/11/2021, para pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento);
- III- até 20/12/2021, sem desconto;

Parágrafo único. Todos, indistintamente, que mediante justificativa de desemprego, diminuição da renda ou incapacidade financeira, em decorrência dos efeitos do coronavírus – COVID-19, poderão requerer o parcelamento do IPTU, do exercício de 2021, em até 5 (cinco) parcelas, mediante Ofício de Requerimento e Justificativa, protocolados no Setor de Tributos da Secretária Municipal de Finanças, com o vencimento da primeira parcela em 31 (trinta) de outubro de 2021.

Art. 2º Para o exercício de 2021, a data de vencimento das Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, cujo vencimento, segundo o art. 181 da Lei Municipal nº 890/2019, ocorreu no dia 31/01/2021, ficará diferido para o dia 31 de agosto de 2021, ou mediante justificativa, invocando os efeitos econômicos do coronavírus – COVID-19, poderá até essa data, requerer o seu parcelamento em até 5 (cinco) parcelas, mediante Ofício de Requerimento e Justificativa, protocolados no Setor de Tributos da Secretária Municipal de Finanças, com o vencimento da primeira parcela em 31 (trinta e um) de agosto de 2021, sob pena de serem inscritos na Dívida Ativa e Executados.

Art. 3º Fica prorrogada a validade dos Alvarás de Localização e Funcionamento referentes ao exercício 2020 até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 4º Os Alvarás da Vigilância Sanitária referentes ao exercício 2020, de acordo com a Lei 024/2001 em seu Art. 430 possuem validade anual, tem sua validade prorrogada até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 5º Fica prorrogado para o dia 31 de agosto de 2021 o vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária e o Alvará Sanitário com vencimento em 2021.

Art. 6º As Certidões Negativas de Débito Tributário, com vencimento até o dia 31 de março de 2021, tem seu vencimento prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de seu vencimento.

Art. 7º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação deste decreto:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

III - a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 26 de março de 2020.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal